

**DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA Nº 031/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022CT000088

PARECER Técnico 40/2022

**1.0 IDENTIFICAÇÃO**

**1.1 Identificação do Responsável pela Intervenção Ambiental**

Nome:	Secretaria de Ambiente, Agricultura e Mobilidade Urbana				
CPF / CNPJ:	18.128.207/0001-01				
Endereço:	Avenida Alvimar Miquelito nº430- Eldorado- Ubá-Minas Gerais				
Município:	Ubá	UF	MG	Minas Gerais	CEP
Telefone:	(32) 3301-6142	E-mail:	ambiente@uba.mg.gov.br		

**1.2 Identificação do Proprietário do Imóvel**

Nome:	Prefeitura Municipal de Ubá				
CPF / CNPJ	18.128.207/0001-01				
Endereço	Praça São Januário nº238 Centro- Ubá-Minas Gerais				
Município:	Ubá	UF	MG	Minas Gerais	CEP
Telefone	(32) 3301-6101	E-mail:	ambiente@uba.mg.gov.br		

**1.3 Identificação do Imóvel**

Localização:	<input checked="" type="checkbox"/> URBANA	<input type="checkbox"/> RURAL	<input type="checkbox"/> EXPANSÃO URBANA	<input type="checkbox"/> DISTRITO	Regional
Endereço	Rua Esperanto nº325 Bairro Santa Cruz				
Município	Ubá	UF	MG	CEP	36507-074

**1.4 Localização Geográfica**

Formato Datum: SIRGAS 2000	Latitude			Longitude		
	Grau: 21°	Min: 7'	Seg: 10.84"S	Grau: 42°	Min: 57'	Seg: 1.94"O

**2.0 CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE/INTERVENÇÃO**

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Atividade Não Passível de Licenciamento</b>	Descrição da Atividade:	Supressão de Vegetação Nativa
<input type="checkbox"/>	<b>Atividade Passível de Licenciamento</b>	Código DN 01/2020:	

**2.1 DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

<input type="checkbox"/>	SUPRESSÃO DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO
<input type="checkbox"/>	INTERVENÇÃO COM OU SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
<input type="checkbox"/>	DESTOCA EM ÁREA REMANESCENTE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA
<input checked="" type="checkbox"/>	CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS (02)
<input type="checkbox"/>	CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS COM PROTEÇÃO LEGAL
<input type="checkbox"/>	CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS EXÓTICAS VIVAS

**2.2 Característica do Ambiente**

Área de Intervenção:		Área da Imóvel:	
Nº de Indivíduos:	02 (uma)	Rendimento Lenhoso:	
CAR/INS.MUNICIPAL:			

4.0 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Técnico Responsável:		
ART Nº		N/A: X
5.0 MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS		
<p>Conforme estudos apresentados em decorrência do processo administrativo em questão, fica o(a) responsável pela intervenção ambiental ora requerida obrigado a cumprir com as medidas propostas, e além disso realizar o cumprimento das medidas abaixo citadas:  <i>Como medidas mitigadoras, deverá o (a) requerente realizar:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar o corte da árvore fora do período produtivo da espécie.</li> <li>2. O procedimento de corte deverá ser precedido de análise para verificação da ocorrência de ninhos ativos ou filhotes, atendendo ao disposto no artigo nº29 §1º Inciso II da Lei Federal 9.605/1998 que trata dos Crimes Ambientais.</li> </ol> <p><i>E como medidas compensatórias, deverá o (a) requerente realizar:</i></p> <p>I. Executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da quantidade de árvores a serem suprimidas, sendo necessário que o plantio compreenda um total mínimo de 04 (quatro) mudas em área pública conforme planejamento da arborização, executar a compensação conforme Parecer Técnico 040/2022.</p>		
6.0 VALIDADE DO PROCESSO		
Data de Aprovação: <b>21/11/2022</b>	Prazo de Execução da Intervenção: <b>3 anos</b>	Prazo de Cumprimento das Medidas: <b>180 dias</b>
6.0 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE		
<p><i>Nos termos da DN 02/ 2020 "Art. 30. As medidas mitigadoras e compensatórias por intervenções ambientais, aprovadas nos termos desta deliberação, vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil."</i></p>		
Ubá, Minas Gerais, 21 de Novembro de 2022 .		

